

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Beto Albuquerque)

Dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe sobre a doação de órgãos e tecidos em estabelecimentos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, devem afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

Parágrafo único. A afixação a que se refere o *caput* ocorrerá em locais de maior visibilidade ao público.

Art. 3º Os cartazes, faixas ou outros instrumentos de divulgação a que se refere esta Lei deverão conter informações, tais como:

I - no caso de doação de órgãos e tecidos: as condições para que uma pessoa seja doadora de órgãos e tecidos; a exigência de 3 (três) diagnósticos, para que a morte encefálica seja atestada como causa; uma doação de órgãos pode salvar até 7 (sete) vidas; os exemplos de pessoas que receberam órgãos e seus respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado onde estiver localizado o estabelecimento de saúde;

II – no caso de doação de medula óssea: orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, divulgar os locais de coleta, alertar que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10 ml de sangue no hemocentro; sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME; os exemplos de pessoas que receberam medula óssea e seus respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo.

Art. 4º As despesas para a implantação desta Lei poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é fornecer as informações necessárias para o incentivo à doação de órgãos e tecidos dentro dos próprios estabelecimentos de saúde, tanto públicos como privados.

Campanhas de esclarecimento são uma necessidade para o aumento do número de doadores, a fim de que o sofrimento das pessoas, que fazem parte de uma lista de espera por doação, possa ser minimizado. Portanto, nada melhor de que a campanha de mobilização por mais doadores, em vida ou *post mortem*, ocorra a partir dos postos de saúde e hospitais brasileiros.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado BETO ALBUQUERQUE